

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023 - SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 - SEDUC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 - SEDUC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **TERMO DE COLABORAÇÃO** SUBSIDIADO PELA LEI Nº 13.019/14, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS - ABDESM**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no **CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5252802 – SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 000.448.184-40, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS - ABDESM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de fundação, inscrita no CNPJ nº 07.575.730/0001-60, com sede na Rua da Aurora, 325 - Edifício Ébano, 11º andar, 1011, Caixa Postal nº 1284 - Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050/000, neste ato representada pela Sra. **ELISABETE VIRGINIA PESSOA**, brasileira, solteira, consultora de negócios, inscrita no RG sob nº 1.624.354 SDS/PE e CPF 217.467.104-20, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente Termo de Colaboração encontra fundamentação na Lei Federal 13.019/14 e alterações,



que dispõe:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CLÁUSULA 1ª– INTRODUÇÃO

1.0 INTRODUÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns vem por meio deste apresentar Plano de Trabalho para realização do **PROJETO COMER BEM, VIVER MELHOR**, que desempenhará assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de ações que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal.

1.1 Direito à Alimentação - Direito Fundamental

O direito à alimentação adequada é um Direito Humano Fundamental, reconhecido internacionalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e destacado igualmente na Convenção dos Direitos da Criança, a qual estabelece que a criança tenha direito ao máximo grau de saúde e a uma alimentação saudável e adequada ao seu desenvolvimento, abordando, sob este aspecto, a questão da fome e do combate à desnutrição. Hoje, sabe-se que os efeitos da fome em uma criança são muito mais devastadores do que se imaginava há algum tempo atrás. Nos primeiros anos de vida, a fome compromete o desenvolvimento do indivíduo de forma muitas vezes irreversível, acarretando a vulnerabilidade crônica a determinadas doenças, a deficiência da capacidade intelectual e cognitiva e a baixa autoestima, com consequente violação da dignidade humana.

A referência expressa ao tema da fome consta nas “Metas do Milênio”, e a primeira delas diz respeito



à erradicação da extrema pobreza e da fome, através da redução do número de famintos pela metade até o ano de 2015. Essas metas foram traçadas no ano de 2000, quando diferentes países, entre eles o Brasil, se reuniram para firmar o propósito conjunto de dar continuidade aos trabalhos da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecendo oito metas que foram nomeadas como "Metas do Milênio".

Também seguindo essas diretrizes, a Constituição Federal Brasileira de 1988 marcou o direito pátrio com um indiscutível avanço no campo da normatização de direitos e garantias fundamentais, resultado de importante processo de democratização do Estado e do Direito. A moderna concepção do constitucionalismo nacional ensejou não só a ratificação de Tratados e Convenções internacionais de proteção dos Direitos Humanos, aí incluído o direito à segurança alimentar e nutricional, mas também a inclusão, no próprio texto constitucional, de princípios consagrados nos referidos instrumentos internacionais, dando-lhes força de norma de aplicabilidade imediata.

Nesse contexto, o art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988, ao disciplinar o dever do Estado com a educação – aí incluídas as três esferas governamentais, União, Estados e Municípios – veio estabelecer expressamente que o mesmo é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV), e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII).

Na área de alimentação escolar, destaca-se no Brasil o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado há mais de cinco décadas como a primeira iniciativa pública formal nessa área e que, embora inicialmente concebido para atender estudantes carentes da Região Nordeste através da distribuição gratuita de leite em pó, posteriormente veio disciplinar, em nível nacional, a oferta de alimentos aos alunos matriculados nas escolas públicas brasileiras, com o objetivo de garantir o atendimento de suas necessidades nutricionais durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Em 2009, visando estabelecer nova normatização para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, mais afinada com a conjuntura atual da sociedade brasileira, foi editada a MP 455 de 2009, transformada posteriormente na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que, entre as inovações contidas em seu bojo, estende a alimentação escolar aos estudantes da educação básica, incluindo o ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública. Com ela, os estudantes atendidos passaram de 35 milhões para 47 milhões. Nesta lei fica explicitado o Direito à Alimentação Escolar



e o Direito Humano à alimentação adequada e saudável para todos os escolares. O município de Garanhuns em consonância com a política nacional de alimentação escolar, outrora realizou o Seminário de Alimentação e Nutrição Escolar, para apresentação das novas diretrizes propostas pela Lei 11.947/2009 e discussão com os gestores públicos e com a sociedade das prerrogativas da Lei em questão.

1.2 Justificativa Para Realização do Projeto

Segundo dados da Secretaria de Educação, Garanhuns possui 57 unidades escolares do ensino infantil ao fundamental, incluindo educação de jovens e adultos, com cerca de 19.000 alunos. Este será o público beneficiado diretamente pelo programa de segurança alimentar educacional.

Assim, ao propor a implantação do Programa de Segurança Alimentar Educacional, a Prefeitura de Municipal de Garanhuns objetiva:

- Oferecer uma merenda escolar de qualidade, adequados à realidade da cidade e à gastronomia regional; melhorar e ampliar a oferta de alimentos à população;
- Fortalecer ação pública do Governo Municipal na melhoria da qualidade de vida da população;
- Garantir o direito humano à alimentação de crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Importa ressaltar que, em que pese a merenda de qualidade já seja oferecida aos estudantes através do processo de Chamamento Público da Agricultura Familiar, é necessário que os profissionais ligados diretamente a esse fornecimento, tal como merendeiras, gestores, auxiliares de almoxarifado, supervisores de merenda e demais colaboradores, bem como família e estudante, tenham consciência da importância da Alimentação de Qualidade e das boas práticas de Alimentação. Não só ao se alimentar, mas principalmente ao modo de manusear o alimento, se portar em uma cozinha, acondicionar o alimento e demais situações que, se praticadas, garantiriam de forma mais contundente o oferecimento de uma alimentação com qualidade.



1.3 Objetivos Específicos

- Executar o Programa de Segurança Alimentar e Educacional - desenvolvimento metodológico; tecnológico; de educação alimentar e gestão do programa – garantindo o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- Garantir o desenvolvimento de processo de pesquisa de sabores que impeçam a monotonia dos cardápios e saturação dos usuários;
- Promover atividades de educação alimentar e nutricional ao educando, integrando a alimentação escolar com elemento constitutivo e articulado com o fazer pedagógico, conforme art. 4º da Lei nº: 11.947/2099.
- Desenvolver processo de gerenciamento da produção e de pessoal com base nos princípios modernos da qualidade total, para manutenção dos objetivos metodológicos de custos decrescentes, e apropriação de novos processos tecnológicos e metodológicos.

1.4 Conceituação Técnica

- Compõe o Programa de Segurança Alimentar do município de Garanhuns todas as alimentações fornecidas aos educandos (as) da rede municipal de ensino, dos programas regulares de ensino e ações que visem fortalecer o processo de desenvolvimento educacional e social dos alunos (as) matriculados na Rede Pública de Ensino e entidades delegadas para esta missão, formalizadas através de convênios de cooperação educacional;
- Cardápio orientado para nutrição integral e promotora da saúde, respeitando a nossa cultura alimentar;
- Insumos para a produção originados em base local/regional;
- Compra dirigida ao pequeno produtor de forma direta e/ou com intermediação de agentes públicos governamentais e cooperativas de produção ou ainda, recepção dos produtos da agricultura



familiar destinado pela PMG adquiridos por meio de chamada pública;

- Articulação do cardápio com os aspectos do mercado, principalmente no que diz respeito sazonalidade dos produtos;
- Atenção na construção dos sabores para evitar a monotonia dos cardápios e saturação dos usuários;
- Educação alimentar e nutricional dos educandos, integrando a alimentação escolar com elemento constitutivo e articulado com o fazer pedagógico.

1.5 Base de Operação

- a) Escolas da rede municipal de ensino;
- b) Unidade de Produção de Alimentos I – a ser criada para atender as escolas urbanas
- c) Unidade de Produção de Alimentos II – a ser criada para atender as escolas rurais.

1.6 Modelo de Gestão

- 1) De base mista resultado da parceria governamental e não governamental, em metodologia de custo ótimo.
- 2) Sistema de monitoramento feito por conselho gestor com representação dos órgãos de controle da gestão governamental e não governamental.
 - **Governamental:** Manutenção das Unidades de produção, aquisição da produção confeccionada nas unidades de produção, distribuição da alimentação, administração no ambiente escolar, controle, fiscalização e monitoramento do processo.
 - **Não-Governamental:** Desenvolvimento tecnológico e metodológico de gestão, treinamento, organização da logística de confecção da alimentação escolar, logística de distribuição para as escolas e educação alimentar, pesquisas nutricionais, gastronômicas, cardápios, desenvolvimento tecnológico e produtos enriquecidos de alimentação escolar e contratação da mão de obra necessária a todo esse processo.

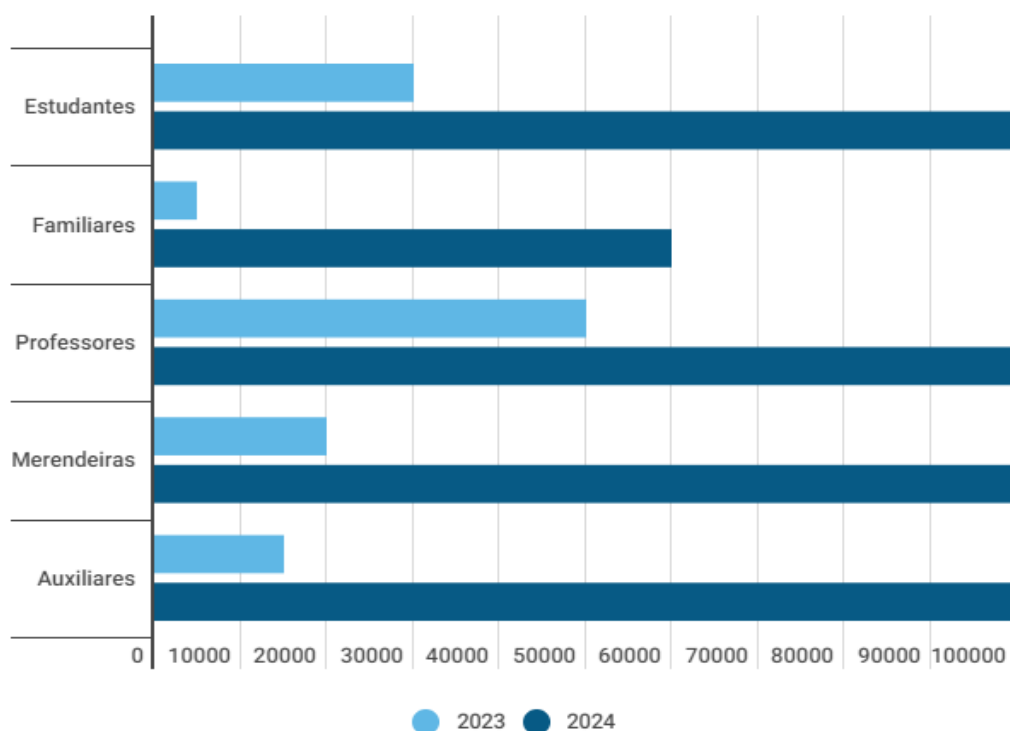
O Modelo de gestão de base mista (governamental / não governamental) tem como estratégia utilizar a maior eficiência da gestão privada, para cumprir a finalidade pública de garantir o equilíbrio e



equidade social. Desta forma o modelo se propõe a não só produzir e fazer chegar ao alunado da rede municipal uma merenda de qualidade (valor nutricional e sabor condizente com a cultura alimentar da região) a um custo reduzido em função do ora praticado, mas também que traga em seu bojo uma proposta pedagógica, ou seja, que vise também a educação alimentar e nutricional, se propondo a promover cursos e oficinas que visem as boas práticas alimentar e nutricional, bem como a capacitação dos agentes envolvidos na produção da merenda.

2.0 DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

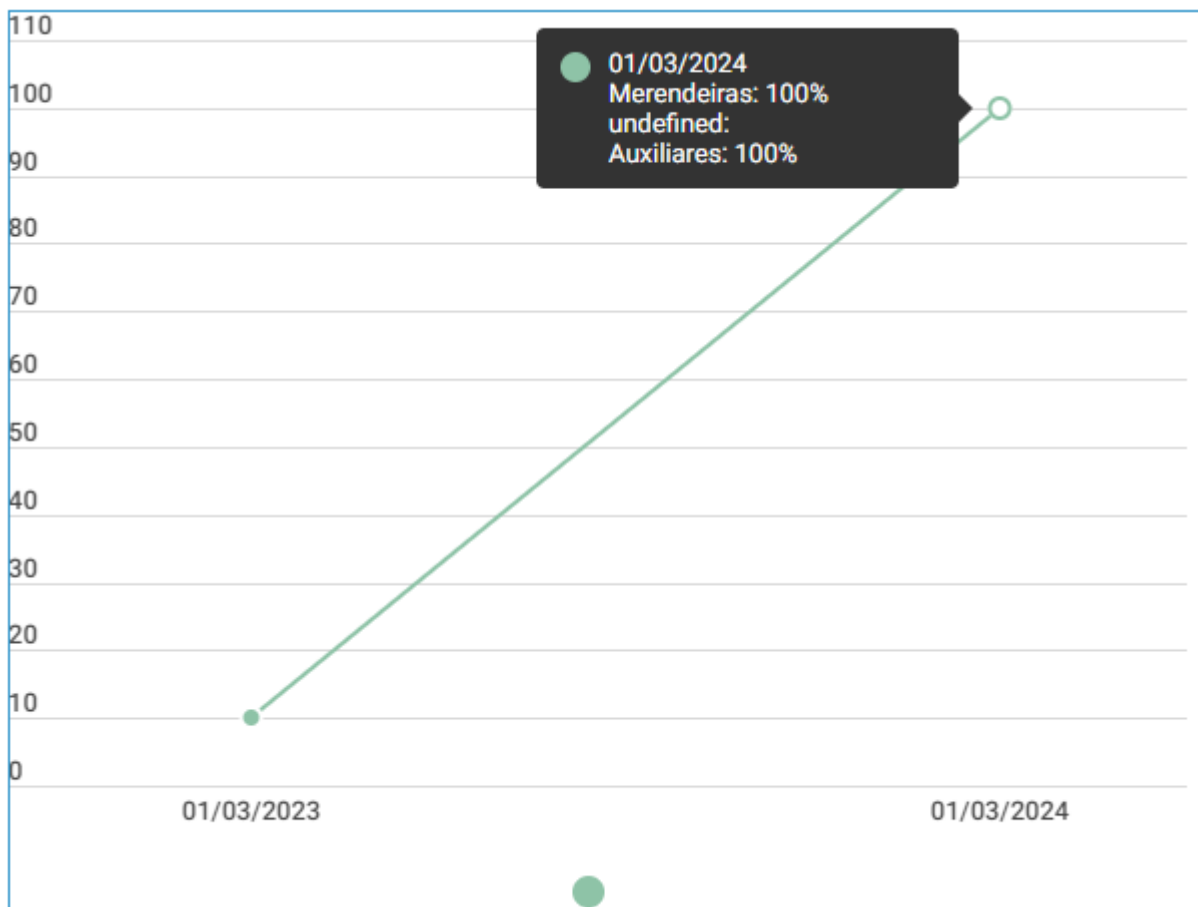
1. Desenvolver atividades de Educação Alimentar nos educandos, corpo docente e famílias dos educandos, buscando atingir até 100% do público ao final do projeto;



2. Desenvolver processo permanente de atualização tecnológica e metodológica;

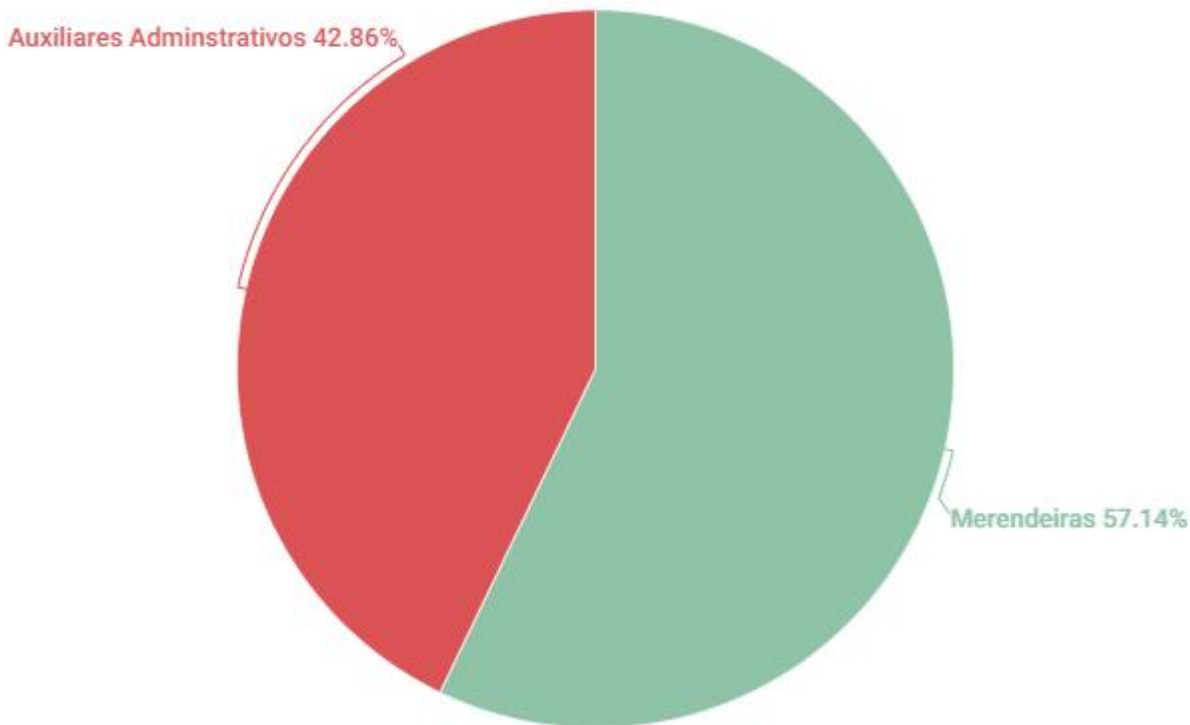
- O processo a que se refere essa meta diz respeito à incorporação de meios tecnológicos e metodológicos que serão fundamentais para aferição dos resultados obtidos com as intervenções realizadas pelo projeto.





3. Desenvolver capacitação e treinamento permanente dos prestadores de serviços ligados diretamente à Alimentação Escolar em metodologia de processos de qualidade, segurança e higiene;





4. Aportar os conhecimentos tecnológicos e científicos desenvolvidos pela comunidade acadêmica municipal e demais instituições científicas;
5. Desenvolver gerenciamento de custos com base nos princípios de custos decrescentes, buscando interação com a Política Nacional de Alimentação Escolar e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente, é importante frisar que a entidade escolhida para elaboração do projeto cumpre todos os requisitos necessários para participação. São estes:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação

A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns vem por meio deste apresentar este Termo de Referência para realização do **PROJETO COMER BEM, VIVER MELHOR**, que desempenhará assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de ações que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal.

DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Colaboração é a realização do **PROJETO COMER BEM, VIVER MELHOR**, que desempenhará assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de ações que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como prazo para assinatura até 05 (cinco) dias úteis.

2.2 A Instituição parceira deverá apresentar **PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**, e esta deve estar sempre acompanhada pelas documentações que comprovem informações detalhadas nos



relatórios apresentados, de acordo com a Lei 13.019/2014, bem como deverá apresentar prestação de contas ao término de cada exercício. Senão vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XIV - **prestação de contas**: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo fornecimento/serviços dos objetos deste Termo de Colaboração, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 7.646.722,08 (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, a serem pagos em parcelas fixas e irrevogáveis conforme tabela abaixo:

1ª parcela R\$ 764.672,08	2ª parcela R\$ 764.672,08	3ª parcela R\$ 764.672,08	4ª parcela R\$ 764.672,08	5ª parcela R\$ 764.672,08	6ª parcela R\$ 764.672,08
7ª parcela R\$ 764.672,08	8ª parcela R\$ 764.672,08	9ª parcela R\$ 764.672,08	10ª parcela R\$ 382.336,10	11ª parcela R\$ 382.337,26	

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 Fica condicionado à liberação do pagamento a apresentação dos comprovantes de pagamento e recolhimento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e de pessoal, sem prejuízo dos demais;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 Os pagamentos serão realizados de forma mensal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para a aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência, são provenientes de **Recursos Próprios da Secretaria de Educação**, por meio da fonte de **25% de impostos e transferências**. Diante o exposto, verifica-se a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental



Ação	2404	Melhoramento nos Indicadores de Ensino
Despesa	788	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes e da boa e perfeita entrega do objeto;

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e jurídica e qualificação exigidas para assinatura do presente Termo de Colaboração;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.8. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, quando for



cabível;

5.9. Durante a execução contratual ocorrerão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- I.** Sua negligência, imprudência ou imperícia;
- II.** Imperfeição ou falta de segurança na execução do serviço;
- III.** Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.10. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração;

5.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma aqui estabelecida;

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.15. Realizar os pagamento devidos à Contratada, nas condições e prazos previstos neste contrato;

5.16. Atestar a execução do serviços contratados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações;

5.17. Notificar à contratada sobre as irregularidades observadas no produto adquirido;

5.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.019/14;

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 13.019/14, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei 13.019/14;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO



9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.019/14, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

13.3. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.



Secretaria de
Educação



Garanhuns/PE, 01 de março de 2023

PREFEITURA DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

AGÊNCIA BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DOS MUNICÍPIOS - ABDESM
CNPJ: 07.575.730/0001-60
ELISABETE VIRGINIA PESSOA
CPF: 217.467.104-20
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20240401010610.pdf>
assinado por: idUser 238